



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 10/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA LOCKTEC CHAVES
CARIMBOS E SEGURANCA EIRELI.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Administração - Substituto, **MARCIUS CORREIA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 939901, SSP/PE, e do CPF n. 036.205.904-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANCA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.043.280/0001-10, com sede QN 7 CONT 6 LOTE 33 LJ 01 RIACHO FUNDO I - CEP: 71805-706 BRASÍLIA-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **MARQUENES BATISTA DE PAULA**, residente e domiciliado em Q.S 11 Conjunto KCasa 10 - Areai - Águas Claras - Brasília/DF, CEP n.º 71.982-520, brasileiro, portador de carteira de identidade n.º 1.678.467, inscrito no CPF/MF sob n.º SSP/DF, conforme contrato social ou documento equivalente, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2021-ESMPU, Ata de Registro de Preços n.º 07/2021 e dos autos dos Processos ESMPU n.º 0.01.000.1.001129/2020-12 e 0.01.000.1.000701/2021-22, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme as especificações constantes deste ajuste e do Termo de Referência n.º 194/2020, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2021-ESMPU; ao Termo de Referência n.º 194/2020; bem como aos demais documentos constantes dos Processos ESMPU n.º 0.01.000.1.001129/2020-12 e 0.01.000.1.000701/2021-22 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO □

Caracterização e quantificação do objeto:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados estão especificados na planilha abaixo, sendo que os quantitativos estimados refletem estudos realizados pela CONTRATANTE tendo como base a média histórica anual de serviços executados, bem como a necessidade de assegurar a disponibilidade mínima de alguns serviços passíveis de serem demandados, mesmos que estes não tenham sido executados anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados estão especificados conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidades ESMPU
1	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10
2	Abertura de cadeado	1
3	Abertura de cofre digital com senha mestra	1
4	Abertura de cofre mecânico	1
5	Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	10
6	Abertura de fechadura tetra	1
7	Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1
8	Conserto de fechadura de cofre mecânico	1
9	Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10
10	Conserto de fechadura de porta marcas: La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	20
11	Conserto de fechadura biométrica	1
12	Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	40
13	Cópia de chave tipo yale simples	100
14	Cópia de chave tetra	2
15	Extração de chave quebrada	10
16	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 a 50 mm	2
17	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	5
18	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2
19	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5
20	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta, 55 mm com chave tipo yake simples, marcas: La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab, MGM ou similar	5
21	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	1
22	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	10
23	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10
24	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1
25	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1

26	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	1
27	Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1
28	Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO QUARTO – As fechaduras fornecidas deverão atender às regras de acessibilidade. Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento, e devem ser escolhidos para cada situação de acordo com a NBR 9050/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), situada no SGAS, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, CEP 70200-640.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de mudança da sede para outro local no Distrito Federal, o atendimento deverá continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados em sua totalidade nos seguintes prazos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE:

1. quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
2. quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
3. quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os chamados poderão ser realizados por e-mail, aplicativos de mensagem (*whatsapp*, *telegram*, etc.) ou telefone, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A correção de quaisquer serviços que estejam dentro do prazo de garantia contratual deverá ser executada em até 4 (quatro) horas para os casos não emergenciais e em até 2 (duas) horas para os casos emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pela fiscalização do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estipuladas em Ordem de Serviço, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estipulado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVO - DA GARANTIA DO OBJETO

Todos os serviços prestados deverão ser cobertos por garantia durante o período de 3 (três) meses a partir de seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer elemento danificado ou recusado. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao prazo descrito no *caput*, contado a partir do novo recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste ajuste e do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. conferir o material discriminado neste Contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste ajuste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo e ao prazo de garantia ou validade;
 - a. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
5. não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
6. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
7. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
8. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
9. efetuar a substituição do material entregue em desacordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
10. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
11. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
12. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
13. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39.30 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000121, de 14/05/2021, no valor de R\$ 5.119,00 (cinco mil cento e dezenove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 5.119,00 (cinco mil cento e dezenove reais), conforme valores unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	9,00	90,00
2	Abertura de cadeado	1	5,00	5,00
3	Abertura de cofre digital com senha mestra	1	30,00	30,00
4	Abertura de cofre mecânico	1	6,00	6,00
5	Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	10	24,00	240,00
6	Abertura de fechadura tetra	1	14,00	14,00
7	Conserto de fechadura de cofre digital com senha mestra	1	35,00	35,00
8	Conserto de fechadura de cofre mecânico	1	9,00	9,00
9	Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	15,00	150,00
10	Conserto de fechadura de porta marcas: La Fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	20	25,00	500,00
11	Conserto de fechadura biométrica	1	60,00	60,00
12	Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	40	7,00	280,00
13	Cópia de chave tipo yale simples	100	6,00	600,00
14	Cópia de chave tetra	2	14,00	28,00
15	Extração de chave quebrada	10	10,00	100,00
16	Fornecimento de cadeado de latão, haste de aço temperado, largura 40 a 50 mm	2	37,00	74,00
17	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	5	40,00	200,00
18	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	2	120,00	240,00
19	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	140,00	700,00
20	Fornecimento e instalação de fechadura completa, para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	5	210,00	1.050,00
21	Fornecimento e instalação de fechadura tetra completa para porta	1	120,00	120,00
22	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	10	23,00	230,00
23	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	10	29,00	290,00
24	Troca de segredo de fechadura comum para porta	1	24,00	24,00
25	Troca de segredo de fechadura de cofre mecânico	1	10,00	10,00

26	Troca de segredo de fechadura para armário, gaveta ou gaveteiro	1	10,00	10,00
27	Troca de segredo de fechadura tetra para porta	1	14,00	14,00
28	Troca de segredo numérico de cofre mecânico	1	10,00	10,00
Valor Total da Ata (R\$)				5.119,00

ARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura o momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar uma prévia dos valores, para aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa), com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados acordados; deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Distrital ou Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal; e,
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por serviço, sobre o valor da fatura mensal, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do § 3º desta Cláusula, abaixo.
3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
4. sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

□ **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor total da fatura, por serviço
2	0,4% sobre o valor total da fatura, por serviço
3	0,8% sobre o valor total da fatura, por serviço
4	1,6% sobre o valor total da fatura, por serviço
5	3,2% sobre o valor total da fatura, por serviço

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atrasar no atendimento às ordens de serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento.	5

2	Atrasar na execução dos serviços, em prazo superior aos estipulados neste instrumento.	5
3	Entregar o serviço mal executado, totalmente ou em parte, ou fornecimento de quaisquer materiais que não estejam de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado os de primeiro uso, conforme determinado.	2
4	Não substituir, no prazo estabelecido, o material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.	3
5	Substituir as fechaduras com material ou marca diferentes, ou não similar, às existentes nas dependências do CONTRATANTE.	3
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	4
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência.	3
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos neste ajuste.	1

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pelo CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com o CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo I do Termo de Referência nº 194/2020, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal realizará avaliação de cada serviço prestado, visando a aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste ajuste, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

PARÁGRAFO OITAVO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e nos moldes previstos no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, extrato deste ajuste no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá:

1 - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

2 - Garantir que os materiais utilizados para a prestação dos serviços não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs);

3 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **marquenes batista de paula, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 21:59 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 21/05/2021, às 14:05 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0269075** e o código CRC **55081F7C**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000701/2021-22
ID SEI nº: 0269075

Controladoria-Geral da União**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
DOCUMENTAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021 - UASG 370003**

Nº Processo: 00190104196202153. Objeto: Inscrição no curso "The IIA s 2021 International Conference", prevista para ocorrer no período de 14 a 18 de junho de 2021, em formato online, promovido pela empresa estrangeira The Institute of Internal Auditors. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Nos termos do documento SEI: 1944468 Declaração de Inexigibilidade em 24/05/2021. PATRICIA DANIELE OLIVEIRA DE ALARCAO. Coordenadora-geral de Licitações, Contratos e Documentação. Ratificação em 24/05/2021. VIVIAN VIVAS. Diretora de Gestão Interna. Valor Global: R\$ 11.579,59. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS.

(SIDE - 25/05/2021) 370003-00001-2021NE001941

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - UASG 590001**

Nº Processo: 1414/2021-54. Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentação e serviços correlatos e no agenciamento de serviços de apoio e organização de eventos a serem realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Capital Federal, compreendendo o planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento dos eventos, inclusive das sessões plenárias e demais atividades da área-fim.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 02 Lote 3, Safs - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/590001-5-00013-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
Pregoeira

(SIASGnet - 25/05/2021) 590001-00001-2021NE000069

Ministério Público da União**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 17/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: GRÁFICA E EDITORA QUALYTA LTDA. (CNPJ 11.004.446/0001-00). Objeto: Impressão gráfica e acabamento do livro Desafios à autonomia negocial coletiva e respectivos cartões de encaminhamento. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 24/05/2021 até 24/08/2021. Data de Assinatura: 24/05/2021. Valor Total: R\$ 16.443,00. Nota de empenho: 2021NE000128, datada de 21/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.63. Processo: 995/2021-38. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ANTÔNIO ALBERTO NUNES SANTOS, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LOCKTEC CHAVES CARIMBOS E SEGURANCA EIRELI. (CNPJ 23.043.280/0001-10). Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 4/2021, ART 7/2021. Vigência: de 21/05/2021 até 21/05/2022. Data de Assinatura: 21/05/2021. Valor Total: R\$ 5.119,00. Nota de empenho: 2021NE000121, datada de 14/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.30. Processo: 0.01.000.1.000701/2021-22. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, MARQUENES BATISTA DE PAULA, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 12.422.562/0001-02). Objeto: fornecimento de 01 (uma) assinatura para acesso à base de dados HeinOnline Latin American Core Collection. Fundamento Legal: art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. Vigência: de 24/05/2021 até 24/05/2023. Data de Assinatura: 24/05/2021. Valor Total: R\$ 41.083,06. Nota de empenho: 2021NE000127, datada de 20/05/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01. Processo: 2611/2020-59. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PAULO ROBERTO RODRIGUES e SOLANGE CABRERA FERNANDES RODRIGUES, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191055398202166. Objeto: Prestação de serviços de elaboração de layout, impressão de cartões de resposta, leitura e processamento de dados da prova objetiva do 32º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-sede do Mpdft, Sala 607, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00032-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/06/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 25/05/2021) 200009-00001-2021NE000001

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 016/2021. Processo nº 08191.094305/2020-38. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLAYTON B. MAIA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: 15.503.039/0001-07. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de cofres para proteção e guarda de mídias de backup LTO e outras (ITEM 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 3/2021. Vigência: 25/5/2021 até 24/5/2022. Valor Global: R\$ 164.000,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GILBERTO CARLOS POZZI: Procurador. Data de assinatura MPDFT: 21/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 25/5/2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 017/2021-. Processo nº 08191.120883/2020-37. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FULLBLESS EVENTOS EIRELI; CNPJ: 11.200.051/0001-83. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços fotográficos (GRUPO 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2021. Vigência: 24/5/2021 até 23/5/2021. Valor Global: R\$ 77.088,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GISELE DOMINGUES UDRE VARELA: Diretora Executiva. Data de assinatura MPDFT: 24/5/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 24/5/2021.

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), torna público o Edital de Chamamento Público visando à seleção de parceiros que desejem contribuir com bens, serviços ou outros recursos para apoiar a implementação, inovação, aperfeiçoamento e expansão do Projeto NaMoral nas redes de ensino pública e privada do Distrito Federal (com expansão nacional), bem como em outras organizações educacionais e da sociedade civil. Processo: 08191.082285/2020-52. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 14:30h do dia 01/06/2021 até às 23:59h do dia 30/11/2021, exclusivamente por via eletrônica, devendo ser enviadas para o e-mail: parcerianamoral@mpdft.mp.br. Informa-se que o Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no portal www.mpdft.mp.br.

Brasília, 25 de maio de 2021.
LUCIANA ASPER Y VALDÉS
Promotora de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 200100**

Nº Processo: 016397/2020-58. Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, mediante ressarcimento, em equipamentos oftalmológicos utilizados pela Assessoria de Medicina da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde na Procuradoria-Geral da República.. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 26/05/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00018-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/06/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

SIRLENE FERREIRA SOBRAL
Coordenadora Clde/sa - Substituta

(SIASGnet - 25/05/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 4/2021**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0270/2021-23. , publicada no D.O.U de 13/05/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, monitoramento e operação das sedes da Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR2), com o fornecimento de mão de obra e todo material de consumo, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias a execução dos serviços, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e fornecimento de peças e componentes, na forma do Termo de Referência. Novo Edital: 26/05/2021 das 13h00 às 17h59. Endereço: Avenida Almirante Barroso, 54 Centro - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2021 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2021, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

(SIDE - 25/05/2021) 200045-00001-2021NE000001

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRR/RJ/COORADM 08/2020

Contratante: A União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 2ª Região. Contratada: MBM Seguros SA. CNPJ nº 06.191.743/0001-72. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Valor estimado total: R\$ 4.481,52. Data da assinatura: 24/05/2021. Vigência: 02.07.2021 a 01.07.2022 Natureza da Despesa: 33.90.39.69. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Processo: 1.02.000.000268/2021-54. Assinaturas: Heitor Roméro Cajaty - Secretário Regional, pela Contratante e Paulo Fernando Hendges e Luis Eduardo Dilli Gonçalves, Diretores, pela Contratada.

